

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, com intervenção do Secretário-Geral Adjunto da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Gonçalo Pereira Esteves, por delegação de competências da Secretária-Geral, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, conforme deliberação n.º 346/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes:-----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E-----

- **T. V. I. – TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena Oeiras, com o capital social de € 15.926.021,21 (quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, vinte e um euros e vinte e um cêntimos), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 502 529 750, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou T.V.I., representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e pela Vogal do Conselho de Administração, Olívia Maria Rodrigues Gomes Mira, titular do cartão de cidadão [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da [REDACTED]

sua representada, pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que:-----

- A. No âmbito do planeamento e compra de espaço publicitário a realizar nos meios de comunicação social para a execução das campanhas das marcas e submarcas SCML e Jogos Santa Casa (JSC), torna-se necessária a aquisição de serviços de publicidade para as mesmas; ----
- B. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, na sua atual redação, a Parte II do CCP não é aplicável à formação de contratos que tenham como objeto prestações que não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características; -----
- C. Assim, fica excluída a aplicação da Parte II do CCP ao presente contrato;
- D. A SCML convidou a SEGUNDA OUTORGANTE a apresentar proposta para a prestação de serviços de publicidade das marcas e submarcas SCML e JSC, no âmbito do Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, aprovado pela deliberação n.º 379/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro.-----

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam:-----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade das marcas e submarcas SCML e JSC, a executar no âmbito do Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, pelo período de tempo e valor aqui previstos.-
2. A compra do espaço publicitário será realizada campanha a campanha, ou seja, sempre que exista, por parte da SCML, a necessidade de realizar a

comunicação de uma ou mais marcas dos respetivos portefólios, sendo os termos e condições do referido espaço publicitário estabelecidos previamente pelas Partes.-----

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Prazo de execução**

O presente contrato reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos que, pela sua natureza, subsistam para a PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES, para além dele.-----

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Valor contratual e condições de pagamento**

1. O valor contratual a pagar pela SCML resulta dos serviços efetivamente prestados até ao limite de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), valor a que acresce 4 % (quatro por cento) de taxa de exibição prevista na legislação aplicável, e o IVA à taxa legal em vigor.-----
2. As faturas devem ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço de correio eletrónico [fatura@scml.pt](mailto:fatura@scml.pt) devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento, e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, ou emitidas em formato eletrónico e enviadas via EDI (*electronic data interchange*).-----
3. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação.-----
4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com os termos contratados, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.-----

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Cumprimento do Código da Publicidade**

No âmbito do presente contrato e para efeitos da sua execução, é especialmente responsabilidade de ambas as Partes cumprir e fazer cumprir o Código da Publicidade, nomeadamente o disposto no seu artigo 21.º, e demais legislação ou regulamentação aplicável, de âmbito nacional e europeu, em função das respetivas posições contratuais das Partes na atividade publicitária, a saber, a SCML enquanto anunciante, e a T.V.I. enquanto titular do suporte publicitário. -----

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Cumprimento e incumprimento do contrato**

1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste contrato. -----
2. A Parte faltosa responde, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à Parte não faltosa. -----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Alterações contratuais**

O presente contrato constitui a formalização do conjunto de termos e condições que as Partes contraentes acordaram no que respeita aos serviços visados, o qual não pode ser alterado ou modificado senão por acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de adenda ao mesmo. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Proteção de dados pessoais e tratamento de dados**

1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), designadamente o disposto nos respetivos artigos 28.º e 32.º, e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais. -----
2. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato serão tratados, exclusivamente, para efeitos de execução do mesmo, observando-se os princípios decorrentes do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RGPD. ---

3. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão do presente contrato, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.-----
4. As Partes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.-----
5. A SEGUNDA OUTORGANTE, enquanto prestadora de serviços, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a prestar a informação necessária ao responsável pelo tratamento sobre as medidas de segurança implementadas, para cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD. -----
6. Em caso de recurso a subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE, a PRIMEIRA OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, deve dar, previamente e por escrito, autorização específica ou geral, sendo que, em caso de autorização geral por escrito, o subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações. -----
7. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE na qualidade de prestadora de serviços, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado, em cumprimento do RGPD, com especial relevância para o disposto no artigo 28.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º, sendo o eventual incumprimento suscetível de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 83.º do mesmo Regulamento. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Cessação**

1. O presente contrato pode cessar nos termos gerais de direito, designadamente:-----
  - a) Por acordo das Partes, o qual deverá revestir a forma escrita;-----
  - b) Por resolução decorrente da violação, de forma grave e/ou reiterada, das obrigações que incumbem a qualquer das Partes Outorgantes no presente contrato.-----
2. Para efeito do previsto na alínea b) do número anterior, em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações emergentes do presente contrato, poderá a Parte não faltosa declarar resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à Contraparte faltosa, se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.-----
3. O não exercício por qualquer das Partes da faculdade de resolução não poderá em caso algum ser entendido como renúncia a tal faculdade perante futuras violações da mesma ou de outras obrigações contratuais. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **Confidencialidade e dever de sigilo**

1. As Partes, no âmbito do presente contrato, caso tenham acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometem-se, desde já, a:-----
  - a) Manter como informações confidenciais todas as informações dessa natureza;-----
  - b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato.-----
2. A prestadora de serviços obriga-se, ainda, a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo da, ou em relação com a execução do presente contrato. -----

3. A informação confidencial inclui toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma Parte à outra, abrangendo, entre outros, projetos de propaganda e promoção. -----
4. A obrigatoriedade de manter uma informação confidencial cessa:-----
  - a) Quando a Parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se possível, deverá informar a Contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cumprimento das respetivas exigências legais, ou no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação, na impossibilidade de informar com antecedência; -----
  - b) Quando, em virtude do presente contrato ou do acordo das Partes, a Parte recetora da informação deva publicar a informação. -----
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Gestor e interlocutor do contrato**

1. A SCML designa como gestores do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nas respetivas vertentes:-
  - a) Gestora corrente: [REDACTED]  
[REDACTED]  
com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]  
e [REDACTED]-----
  - b) Gestora técnica: [REDACTED]  
[REDACTED], com o endereço de correio eletrónico  
[REDACTED]-----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutor para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico  
[REDACTED]-----

3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Foro e legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo que, para a resolução de qualquer litígio emergente do estabelecido no mesmo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Pela deliberação n.º 379/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 16 de fevereiro, foi aprovado o Plano Anual de Repartição do Investimento Publicitário JSC e SCML por Meio e Suporte de Comunicação para 2024, bem como a minuta-tipo para a prestação de serviços de publicidade dos portefólios das marcas SCML e JSC no âmbito daquele Plano.-----

O presente contrato está escrito em 8 (oito) folhas.-----

### A PRIMEIRA OUTORGANTE

JOAO JOSE  
GARCIA  
CORREIA

Assinado de forma digital por JOAO JOSE GARCIA CORREIA  
Dados: 2024.04.29 15:30:03 +01'00'

### A SEGUNDA OUTORGANTE



### O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DA SCML

GONÇALO  
PEREIRA ESTEVES

Assinado de forma digital por GONÇALO PEREIRA ESTEVES  
Dados: 2024.04.29 16:06:11 +01'00'